LEI Nº. 404, DE 13 DE MAIO DE 1.996.

"Acrescenta parágrafo único no artigo 104, da Lei nº. 656, de 28 de Abril de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.:- Fica acrescido no artigo 104, da Lei 656, de 28 de abril de 1.996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, um parágrafo único, que terá a seguinte redação:-

"§ ÚNICO- Realizada a inspeção médica, antes de se negar a prorrogação da licença ou concluir-se pela aposentadoria, deverá a Junta Médica - caso o funcionário esteja em tratamento médico particular - reunir-se com o médico em questão para verificação da necessidade de continuidade do tratamento e consequentemente, a prorrogação do licenciamento.

ARTIGO 2º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (13.05.1996).